PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA | Quinta-feira, 10 de maio de 2007 - Nº 87 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –03/2004
Portaria GSE/ADM Nº 272/2003
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado: TERESINHA DE JESUS CARMO, Professora, Matrícula nº 006962-9.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM N° 272/2003, de 21 de novembro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **TERESINHA DE JESUS CARMO,** Professora, Matrícula nº 006.962-9, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos dos documentos (fls. 08/49);

b) indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 50/51);

c) citação da indiciada para apresentar defesa escrita(fls. 52);

d) apresentação de defesa escrita pela indiciada (fls. 53).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 59/62), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da indiciada **TERESINHA DE JESUS CARMO**, Professora, Matrícula nº 006.962-9, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fl. 17, com a comprovação do *animus abandonandi,* do não retorno às suas atividades após o término da licença gestante, na Unidade Escolar Marcos Parente, restando caracterizada deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 59/62), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **TERESINHA DE JESUS CARMO,** Professora, Matrícula nº 006.962-9, por conduta enquadrar-se no art.159 da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente, enviar os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de maio de 2007.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° SEED-003/2004, instaurado pela Portaria n° GSE n° 272/2003, de 21 de novembro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir a servidora **TERESINHA DE JESUS CARMO,** Professora, Matrícula n° 006962-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de maio de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED –010/2006-LT
Portaria GSE/ADM Nº 082/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado: CELESTE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, Professora, Matrícula nº 074123-0

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 082/2006, de 21 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº 57 de 24 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **CELESTE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO**, Professora, Matrícula nº 074123-0, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) juntada aos autos de documentos (fls.10/45), para comprovação do abandono de cargo;

LEIS E DECRETOS - Pág.01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 03 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 05 • OUTROS - Pág. 21